NOTA EDITORIAL

Prezadas leitoras e prezados leitores,

A Revista Jurídica da UFERSA (REJUR) apresenta o Volume 10, n. 20, referente ao segundo semestre de 2026. Esta edição encerra o décimo volume do periódico e completa o ano em que a revista celebrou uma década de publicação contínua. O número reúne sete textos publicados em fluxo contínuo: duas traduções de trabalhos de referência do constitucionalismo comparado e cinco artigos inéditos de pesquisadoras e pesquisadores vinculados a instituições do Ceará, do Paraná e do Rio Grande do Norte.

Um fio atravessa parte significativa da edição: os modos pelos quais instituições e procedimentos constitucionalmente válidos podem ser mobilizados contra os próprios compromissos que deveriam proteger. O tema dá continuidade à agenda aberta no número anterior com a tradução do texto de Tom Ginsburg sobre liberdade acadêmica e retrocesso democrático, e agora se desdobra em duas direções: o papel dos tribunais e o uso estratégico das regras do jogo político.

A edição é aberta com a tradução de "Revisão judicial abusiva: tribunais contra a democracia", de David Landau (Florida State University) e Rosalind Dixon (University of New South Wales). Os autores contestam a imagem dos tribunais como última barreira de proteção da democracia constitucional liberal e sustentam que juízes podem, de forma deliberada, proferir decisões que corroem o núcleo da democracia eleitoral. A partir de casos de diferentes países, mostram cortes que validaram leis e práticas antidemocráticas, baniram partidos de oposição, afastaram limites à reeleição presidencial e restringiram parlamentos controlados pela oposição. O conceito de revisão judicial abusiva nomeia essa prática e destaca um problema específico: a legitimidade associada ao Judiciário torna tais manobras mais difíceis de identificar e de contestar, no plano interno e no internacional. O texto discute ainda respostas possíveis no desenho constitucional e no direito internacional. A tradução é de David Sobreira, da Universidade Christus.

Em seguida, publicamos a tradução de "Jogo duro constitucional", de Mark Tushnet (Harvard Law School), ensaio que deu circulação ao conceito de constitutional hardball. Tushnet o define como a prática política que permanece nos limites plausíveis da doutrina constitucional vigente, mas contraria entendimentos pré-constitucionais necessários ao funcionamento ordinário do governo. Os exemplos analisados vão da obstrução de indicações judiciais e do redesenho de distritos eleitorais ao impeachment presidencial, à legislação do New Deal e a Marbury v. Madison. A tese central é que o jogo duro tende a surgir em períodos de transformação constitucional, quando os atores percebem que está em disputa a instituição de uma nova ordem, e não apenas uma vitória política pontual. A tradução é de David Sobreira, da Universidade Christus.

Lidos em conjunto, os dois textos oferecem ao público brasileiro um vocabulário analítico para examinar a erosão democrática que se realiza por meio de

instituições e atos formalmente válidos, sem ruptura aberta da ordem constitucional.

O primeiro artigo inédito, “Controle de convencionalidade no Judiciário brasileiro: entre efetividade e simbolismo normativo”, de Moniky Mayara Costa Fonseca Dantas e Érica Vericia Canuto de Oliveira Veras (UFRN), propõe uma distinção conceitual com consequências práticas. As autoras sustentam que há controle de convencionalidade em sentido próprio apenas quando a decisão confronta de modo estruturado a norma interna com os tratados de direitos humanos, com possibilidade de afastá-la ou de redefinir seu sentido. A mera citação de fontes internacionais como reforço retórico não satisfaz esse critério. Com base em revisão bibliográfica e análise documental da Recomendação CNJ n. 123/2022, do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos e de um precedente paradigmático, o trabalho oferece critérios para identificar o controle a partir do papel que tratados e jurisprudência internacional desempenham na ratio decidendi. A proposta interessa também à pesquisa empírica sobre decisões judiciais, pois permite separar menções ornamentais de usos efetivamente decisórios do direito internacional.

Andrei Domingos Fonseca e Fernando de Brito Alves (UENP) apresentam, em “Estudo de caso do ‘infanticídio indígena’ do povo Suruwahá: uma análise a partir da bioética intervencionista e intercultural”, um estudo de caso explanatório sobre um dos temas mais disputados da relação entre Estado, sociedade e povos indígenas no Brasil. A hipótese dos autores é que o debate tem dimensão política, atravessada pelo racismo e por problemas estruturais, e que atores externos têm interesse no enfraquecimento dos povos indígenas. As bioéticas intervencionista e intercultural são mobilizadas como abordagens complementares, situadas na realidade latino-americana e orientadas pelo respeito à cultura tradicional. O caso, segundo os autores, revela questões estruturais que ultrapassam a prática em si.

Em “Materialidades da exclusão urbana: Lei n. 14.489/2022 e direito à cidade”, Clara Adão (UFC) examina a alteração do Estatuto da Cidade que proibiu a arquitetura hostil e sua regulamentação pelo Decreto n. 11.819/2023. Com análise jurídico-dogmática, referencial teórico-crítico de perspectiva decolonial e análise documental, a autora reconhece avanços, como a definição jurídica de arquitetura hostil e a previsão de estratégias urbanísticas de controle. Aponta, por outro lado, ambiguidades regulatórias e lacunas de efetividade, em especial quanto à natureza dos incentivos para desfazer estruturas hostis e à ausência de medidas de acolhimento da população em situação de rua. A conclusão é que a arquitetura hostil expressa dinâmicas estruturais de exclusão e não se resolve sem políticas públicas integradas e articulação institucional mais ampla.

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho (URCA), em “Pré-compromisso constitucional e reforma: conflitos socioeconômicos e exceção subjetiva”, retoma no contexto brasileiro questões próximas às das traduções que abrem o número. O autor investiga a dialética entre o pré-compromisso constitucional e o poder constituinte reformador, tendo como foco os conflitos entre a Constituição Econômica e a Constituição Social. Sua hipótese é que a interação entre

rigidez e reforma, mediada pelo Legislativo e pelo Judiciário, reproduz essas tensões e gera formas seletivas de relativização dos compromissos constitucionais. Com abordagem crítico-dialética, o trabalho conclui que a recorrência desses conflitos revela uma disputa interpretativa e institucional capaz de favorecer um estado de exceção subjetivo no interior da própria ordem constitucional.

Encerra a edição "Função social da empresa: conceito em revisão sistemática", de Marcelo Lauar (UFRN). O autor submete um conceito de uso corrente na doutrina e na jurisprudência a uma revisão sistemática da produção acadêmica brasileira. Das 206 pesquisas localizadas no Google Acadêmico e no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, 12 foram consideradas metodologicamente suficientes para a análise conceitual. As concepções encontradas foram agrupadas em quatro tipos: publicista, orientada aos stakeholders; privatista, orientada aos acionistas; legalista; e mista. Predomina a concepção mista, segundo a qual a função social consiste em conciliar interesses privados e deveres perante a coletividade. Além do resultado substantivo, o artigo adota um procedimento ainda pouco frequente na pesquisa jurídica nacional, com critérios explícitos de busca, inclusão e exclusão que permitem a replicação do estudo.

Os artigos inéditos desta edição provêm de instituições do Ceará (UFC e URCA), do Paraná (UENP) e do Rio Grande do Norte (UFRN), a que se somam as traduções de autores vinculados a universidades dos Estados Unidos e da Austrália. A presença de três instituições nordestinas entre os cinco trabalhos inéditos reafirma o compromisso da REJUR com a circulação da pesquisa jurídica produzida na região, sem prejuízo do diálogo com a literatura nacional e estrangeira.

Agradecemos às autoras, aos autores e aos tradutores pela confiança depositada no periódico; às avaliadoras e aos avaliadores *ad hoc*, cujo trabalho voluntário sustenta a qualidade do processo de avaliação; e à equipe técnica da REJUR, responsável pela regularidade das publicações ao longo do décimo volume.

Desejamos a todos uma boa leitura.

PROF. DR. RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL
EDITOR-CHEFE | NOVEMBRO 2026